



DIREITOS HUMANOS

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Direitos Humanos (Atualizações 2025 e 2026)

1. Proibição de Linguagem Neutra (maio/2025 - Inf. 1176 e Lei 15.263/2005):
2. Novidades Legislativas (Leis de 2025):
3. Sistema Interamericano (Decisões da Corte IDH contra o Brasil):
 - Revisão Estratégica
 - Conclusão

3
3
4
4
5
6
6
6
7
7
8
9
9
10
10
11
11
11
11
12
13
13
14
14
15

DIREITOS HUMANOS (ATUALIZAÇÕES 2025 E 2026)

A disciplina de Direitos Humanos no Exame de Ordem tem se **caracterizado por uma forte transversalidade, dialogando intensamente com o Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Internacional.**

O enfoque das avaliações recentes da FGV concentra-se na proteção de grupos vulneráveis à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), nas inovações legislativas de 2025 e no histórico de condenações do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

O domínio das teses fixadas e da literalidade das novas leis é essencial para a aprovação.

A proteção dos Direitos Humanos ramifica-se em **três eixos principais de cobrança para as próximas provas: a tutela jurisdicional interna (STF), a tutela legislativa e a responsabilidade internacional do Estado brasileiro.**

1. Proibição de Linguagem Neutra (maio/2025 - Inf. 1176 e Lei 15.263/2005):

- **Lei Maria da Penha (ADPF 982 - Fev/2025):** O STF firmou tese fundamental ampliando o escopo protetivo da Lei nº 11.340/2006. A Corte consolidou a aplicabilidade irrestrita dos mecanismos de proteção às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino, bem como a travestis e transexuais. Esta decisão afasta interpretações restritivas baseadas no sexo biológico, focando na vulnerabilidade decorrente do gênero e da orientação sexual.
- **Sistema Carcerário e Indenização (Desdobramentos ADPF 347):** A discussão sobre o "Estado de Coisas Inconstitucional" no sistema carcerário evoluiu para o campo da responsabilidade civil. O STF pacificou que o Estado possui o dever objetivo de reparar pecuniariamente os detentos submetidos a condições degradantes (como superlotação e celas insalubres). A tese da "reserva do possível" (argumento de limitação orçamentária estatal) foi expressamente rejeitada como justificativa para afastar o dever de indenizar violações à dignidade humana.

2. Novidades Legislativas (Leis de 2025):

O pacote legislativo de 2025 trouxe respostas estatais a problemas contemporâneos de vulnerabilidade:

- **Lei 15.211/2025 (Proteção Digital)**: Estabelece o marco rigoroso de proteção a crianças e adolescentes no ambiente virtual. Impõe a provedores de redes sociais, jogos eletrônicos e aplicativos o dever ativo de implementar mecanismos de controle parental e de realizar a moderação/remoção de conteúdos que façam apologia ao suicídio, à automutilação ou que configurem cyberbullying.
- **Lei 15.163/2025 (Aumento de Pena - Abandono)**: Promoveu o recrudescimento no tratamento penal do abandono de idosos e pessoas com deficiência (PCD). A conduta, que antes previa penas mais brandas de detenção, passou a ser punida com reclusão de 2 a 5 anos, acrescida de qualificadoras rigorosas em caso de resultado lesão grave ou morte.

3. Sistema Interamericano (Decisões da Corte IDH contra o Brasil):

A responsabilidade internacional do Brasil perante a Corte IDH exige a compreensão dos direitos violados em casos específicos:

- **Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil (2025/2026)**: O Estado brasileiro foi condenado pela expropriação de terras para a instalação do Centro de Lançamento de Alcântara (Maranhão). A Corte IDH reconheceu a violação do direito à propriedade coletiva, à livre circulação e configurou a prática de discriminação estrutural, determinando o pagamento de reparações coletivas.
- **Condenação por Crimes da Ditadura (dezembro/2025)**: Nova sentença condenatória reafirmando a incompatibilidade da Lei de Anistia brasileira com o Pacto de São José da Costa Rica no que tange a graves violações de direitos humanos. O foco recai sobre a Justiça de Transição.

Revisão Estratégica:

Tema	A Regra / Tese Fixada	Atenção (Foco FGV)
Lei Maria da Penha (ADPF 982)	Aplica-se a casais homoafetivos masculinos, travestis e transexuais.	A banca tentará afirmar que se aplica apenas a mulheres biológicas (cisgênero). A proteção é baseada na identidade de gênero .
Indenização Carcerária	Estado tem dever de indenizar por danos morais devido à superlotação.	A " Reserva do Possível " não serve de defesa para o Estado se eximir do pagamento diante de condições indignas.
Justiça de Transição (Ditadura)	Lei de Anistia não impede investigação de crimes de lesa-humanidade.	Lembrar dos 4 pilares: Direito à Memória , à Verdade , à Justiça e Garantia de Não Repetição .
Abandono (Lei 15.163)	Abandono de Idoso/PCD agora possui pena base de Reclusão de 2 a 5 anos .	Cuidado com a transição da natureza da pena: deixou de ser detenção na regra geral para ser infração de maior potencial ofensivo.

DICA DE PROVA: A intersecção entre o Sistema Interamericano e o Direito Interno é ponto pacífico na FGV. Lembre-se que as sentenças da Corte IDH possuem caráter vinculante e obrigatório para o Estado brasileiro, não cabendo ao STF rever o mérito destas condenações no plano internacional.

ATENÇÃO: No que tange à Lei 15.211/2025 (Proteção Digital), a responsabilização das plataformas não depende apenas de notificação judicial prévia quando o assunto for conteúdo de exploração ou incentivo à automutilação e suicídio; a lei exige **postura ativa** e mecanismos de controle parental inerentes ao próprio serviço (privacy and safety by design).

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Supremo Tribunal Federal (Base da ADPF 982)

"As disposições da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) são aplicáveis, no que couber, às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino, bem como a travestis e transexuais, independentemente de cirurgia de transdesignação sexual ou alteração de registro civil, visando salvaguardar a integridade física, psicológica e moral diante da violência baseada no gênero."

Supremo Tribunal Federal (Tese de Repercussão - Indenização Carcerária)

"Considerando o comprometimento da responsabilidade civil do Estado, é dever constitucional do ente federativo indenizar o detento mantido em condições degradantes e de superlotação que violam o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo inaplicável a teoria da reserva do possível para elidir tal reparação."

Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Alcântara - Síntese da Condenação)

"O Estado é internacionalmente responsável pela violação do direito à propriedade coletiva, à identidade cultural e à livre circulação das Comunidades Quilombolas de Alcântara, bem como pela inobservância do dever de realizar consulta prévia, livre e informada, caracterizando discriminação estrutural."

Conclusão:

Por fim, o módulo de Direitos Humanos exige uma leitura atenta ao caráter expansivo das garantias fundamentais. O ordenamento jurídico brasileiro, impulsionado pela jurisdição constitucional e internacional, repele omissões estatais (como a ausência de proteção virtual a crianças) e afasta defesas protelatórias (como a reserva do possível em presídios ou a lei de anistia para crimes contra a humanidade). O candidato deve estar apto a identificar que a dignidade da pessoa humana opera como vetor hermenêutico absoluto nas provas da Ordem, sobrepondo-se a formalismos que perpetuem vulnerabilidades.

